

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de dezembro de 2022

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de dezembro de 2022

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe de Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.366/2022

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe de Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.367/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.122.0014.203709	3.3.50.85	2.2.14	12.970.000,00		
	10.301.0014.232300	3.3.90.30	2.1.91	17.410,00		
	10.301.0014.232300	3.3.90.30	2.1.91	106.260,00		
	10.126.0002.115000	4.4.90.52	2.1.91		32.400,00	
	10.301.0002.114800	4.4.90.92	2.1.91		28.500,00	
	10.301.0002.114800	3.3.90.39	2.1.91		35.000,00	
	10.301.0014.232300	4.4.90.52	2.1.91		17.410,00	
	10.302.0002.215100	3.3.90.30	2.1.91		3.240,00	
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	2.2.14		12.970.000,00	
	10.303.0002.215700	3.3.90.30	2.1.91		7.120,00	
	SUB-TOTAL				13.093.670,00	
TOTAL GERAL				13.093.670,00		13.093.670,00

DECRETO Nº 36.367 de 01 de dezembro de 2022

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, art. 33, § único e 35 da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, art. 7º, da Lei nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021 e Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2022, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.122.0014.203709	3.3.50.85	2.2.14	13.263.440,00		
	10.122.0014.203709	3.3.90.39	2.2.14		1.468.440,00	
	10.122.0014.203709	3.3.90.93	2.2.14		11.795.000,00	
	SUB-TOTAL				13.263.440,00	
430003-CODESAL	15.122.0014.250134	3.3.90.30	0.1.00	26.400,00		
	15.122.0014.250134	3.3.90.14	0.1.00		3.900,00	
	15.122.0014.250134	3.3.90.92	0.1.00		14.000,00	
	15.122.0014.250134	3.3.90.93	0.1.00		8.500,00	
SUB-TOTAL				26.400,00		26.400,00
536002-TRANSALVADOR	15.122.0014.250018	3.1.90.13	0.1.00	16.500,00		
	15.122.0014.250018	3.3.90.46	0.1.00	63.300,00		
	15.122.0014.250018	3.3.90.49	0.1.00	80.000,00		
	15.122.0014.250018	3.1.91.13	0.1.00		16.500,00	
	15.122.0014.250018	3.3.90.08	0.1.00		90.000,00	
	15.122.0014.250018	3.3.90.19	0.1.00		13.300,00	
	15.122.0014.250018	3.3.90.36	0.1.00		40.000,00	
SUB-TOTAL				159.800,00		159.800,00
580002-SPMJ	14.244.0003.225500	4.4.90.51	2.1.00	993.082,00		
	14.244.0003.225500	4.4.90.52	2.1.00		993.082,00	
SUB-TOTAL				993.082,00		993.082,00
630002-SEMIT	19.126.0014.250234	3.3.90.40	0.1.00	105,00		
	19.126.0014.250234	3.3.90.40	2.1.00	4.153,00		
	19.572.0012.121300	3.3.90.30	0.1.00	11.630,00		
	19.572.0012.121300	3.3.90.40	0.1.00	210.000,00		
	19.126.0014.250234	3.3.90.30	0.1.00		105,00	
	19.126.0014.250234	3.3.90.30	2.1.00		4.153,00	
19.572.0012.121300	3.3.90.39	0.1.00		221.630,00		
SUB-TOTAL				225.888,00		225.888,00
TOTAL GERAL				14.668.610,00		14.668.610,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 36.368 de 01 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o procedimento de Regime Especial para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e do inadimplente contumaz, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e no art. 328 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, e

Considerando a competência do Fisco de estabelecer procedimentos visando reduzir a

inadimplência, conforme art. 99-D da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, buscando alternativas para a liquidação de dívidas pendentes com o Erário Municipal, nos termos dos arts. 262 e 271 da mesma Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida as regras e os procedimentos para a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- NFS-e para o contribuinte que se encontra na situação de inadimplente contumaz, conforme preceitua o art. 99-D da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 2º Para fins desse Decreto, considera-se inadimplente contumaz, em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, o contribuinte que se encontra em uma das seguintes hipóteses:

- I - deixou de recolher o imposto por 4 (quatro) meses consecutivos, ou,
- II - deixou de recolher o imposto por 6 (seis) meses alternados em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O contribuinte referido neste artigo deixará a condição de inadimplente contumaz quando não mais ocorrer as condições indicadas nos incisos I ou II do caput deste artigo.

Art. 3º O inadimplente contumaz deverá seguir aos procedimentos do Regime Especial no momento da emissão da NFS-e:

- I - o prestador fará a declaração dos dados para a emissão da NFS-e;
- II - após a declaração indicada no inciso I deste artigo o sistema da NFS-e emitirá uma guia para o pagamento do imposto relativo à nota solicitada;
- III - após o reconhecimento do pagamento da guia o sistema emitirá a NFS-e solicitada.

Parágrafo único. Fica suspensa a utilização da integração via webservice da Secretaria Municipal da Fazenda, enquanto o contribuinte estiver enquadrado na condição de inadimplente contumaz.

Art. 4º Deverá constar no corpo da NFS-e a informação de que o contribuinte se encontra sob o regime especial de fiscalização na condição de inadimplente contumaz, nos termos do art. 99-D da Lei nº 7.186/2006.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Fazenda expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de dezembro de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 36.369 de 01 de dezembro de 2022

Autoriza, excepcionalmente, o Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD de débitos tributários retidos e não recolhidos, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, excepcionalmente, parcelamento administrativo de débitos tributários retidos e não recolhidos, pelo tomador de serviços, qualificado como responsável tributário, nas condições previstas no Decreto nº 25.344 de 23 de setembro de 2014, que regulamenta o Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD.

Art. 2º O pedido de ingresso no Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD dar-se-á por opção do sujeito passivo, exclusivamente, mediante a utilização de aplicativo específico disponibilizado no endereço eletrônico www.pad.salvador.ba.gov.br.

Art. 3º O prazo para a adesão ao Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD com a inclusão dos débitos tributários retidos e não recolhidos, pelo tomador de serviços, será de até 120 (cento e vinte) dias da publicação deste Decreto.

Art. 4º Sem prejuízo das hipóteses de exclusões previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 25.344/2014, serão excluídos do parcelamento os tomadores de serviços que deixarem de recolher os tributos retidos a partir do ingresso no PAD.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de dezembro de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 36.370 de 01 de dezembro de 2022

Altera o Decreto nº 35.425 de 06 de maio de 2022, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 079/2022, de 24 de fevereiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 35.425 de 06 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS;
- b) Conselho Municipal do Idoso - CMI;
- c) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - COMSEA/SSA;
- d) Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social - CMDH;
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- f) Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

II - Unidades Administrativas:

- a) Gabinete do Secretário
 - 1. Subsecretaria;
 - 1.1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NOF;
 - 1.2. Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI;
 - 1.3. Núcleo de Ações Articuladas para População em Situação de Rua;
 - 1.4. Gerência Social (04).
 - 2. Ouvidoria;
 - 3. Diretoria de Proteção Social Básica;
 - 3.1. Coordenadoria de Proteção Social Básica (29);
 - 3.2. Setor de Orientação e Análise Técnica;
 - 3.3. Setor de Suporte às Unidades de Proteção Social Básica;
 - 3.4. Unidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;
 - 3.4.1. Setor de Articulação Técnica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;
 - 3.4.2. Setor de Acompanhamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.
 - 3.5. Unidade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;
 - 3.5.1. Setor de Acompanhamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;
 - 3.5.2. Setor de Supervisão Técnica do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.
 - 4. Diretoria de Proteção Social Especial;
 - 4.1. Coordenadoria de Proteção Social Especial (17);
 - 4.2. Unidade de Ações de Média Complexidade;
 - 4.2.1. Setor de Abordagem Social;
 - 4.2.2. Setor de Acompanhamento de Unidades de Média Complexidade.